DECRETO Nº 17292/2021

Altera e aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito -JARI e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e de conformidade com o disposto no art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, do Município de Dois Vizinhos, criada pelo Decreto nº 4665/2002.

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 15602/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois e vinte e um, 60° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto Prefeito

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte

Secretário de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar ao DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e mais completa da situação recorrida;
- III encaminhar ao DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- IV Manter sigilo sobre os recursos de infrações e do que for discutido nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

- **Art. 3º** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:
- II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é facultada a suplência;

- e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
- **Art. 4º** A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.
- § 1º O mandato será de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;
- c) na reunião agendada em Ata, sem motivo justificado, não apresentar a relatoria dos processos que estão sob a sua responsabilidade;
- d) empregar, direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou pratica, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.
- § 3º O membro substituto cumprirá somente o período restante de mandato do membro desligado.
- **Art. 5º** O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado, para conhecimento e cadastro, ao CETRAN PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).
- **Art. 6º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
- **Art. 7º** Não poderão fazer parte da JARI:
- I estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV membros e assessores do CETRAN;
- V pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes:
- VI agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII pessoas que tenham efetivamente tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

- Art. 8º São atribuições do presidente da JARI:
- I convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

- II solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI assinar atas de reuniões;
- VII fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II justificar as eventuais ausências;
- III relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- VIII Solicitar redistribuição de processos para cujo parecer julgar-se impedido, bem como abster-se de votar alegando o impedimento, sempre esclarecendo o motivo.
- IX Os membros deverão declarar-se impedidos de atuar, discutir e votar em processo de seu interesse, ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:
 - a) Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - b) Quando tiver interesse particular na decisão.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

- **Art. 10.** As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.
- **Art. 11.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.
- **Parágrafo Único** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.
- **Art. 12.** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
- **Art. 13.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I abertura:
- II Apresentação dos processos administrativos entregues na reunião anterior, por seus respectivos relatores e suas apreciações quanto ao pedido formulado pelo Requerente;
- III Para cada processo abre-se tempo para debate e votação do relatório apresentado;
- IV Encerrados os debates o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro, ocorrendo empate, pronunciará o seu próprio voto;
- V Distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião;
- VI Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- IV Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião do dia;
- V -Encerramento.
- **Art. 14.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
- **Art. 15.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
- Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

- Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- I secretariar as reuniões da JARI;
- II preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo

Presidente:

- III manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;
- VIII atender as diligências solicitadas.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

- **Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter os dados e seguir os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN:
- **Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito.
- § 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas nas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN;
- § 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
- **Art. 22.** O DEPTRAN O Departamento Municipal de Trânsito, ao receber o recurso deverá:
- I examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- **Art. 23.** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- **Art. 24.** O DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.
- **Art. 25.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEPTRAN Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
- **Art. 26.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sem remuneração ao Presidente e seus membros.
- **Art. 27.** O depósito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 299 do CONTRAN.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, 60° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto Prefeito